



# Prefeitura de Altinópolis

Rua Major Garcia, 144 - CEP 14350-000

Fone / Fax: (16) 3665.9500

e-mail: gabinete@altinopolis.sp.gov.br

## DECRETO Nº 045, DE 13 DE ABRIL DE 2020.

*“Dispõe sobre os critérios de distribuição de cestas básicas como medida assistencial no Município de Altinópolis durante a Pandemia da Covid-19”*

**JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES**, Prefeito de Altinópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e etc.,

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual n.º 64.879 de 20 de março de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do Covid-19.

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal n.º 27, de 21 de março de 2020, que declara situação de emergência no Município de Altinópolis;

**CONSIDERANDO** que em virtude da pandemia causada pelo Coronavírus (COVID-19) vem trazendo grande contingente de necessitados, carecendo de ações assistenciais;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar o fornecimento de cestas básicas a serem doadas para a população que passa pelo momento de crise, por conta da pandemia do coronavírus;



# Prefeitura de Altinópolis

Rua Major Garcia, 144 - CEP 14350-000

Fone / Fax: (16) 3665.9500

e-mail: gabinete@altinopolis.sp.gov.br

**CONSIDERANDO** as proibições contidas no art. 73, § 10, da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que "Estabelece normas para as eleições";

**CONSIDERANDO** a Recomendação Administrativa emanada da Promotoria Eleitoral de Altinópolis;

## **DECRETA:**

**Art. 1º.** Diante da pandemia causada pelo Coronavírus (COVID-19), e considerando as vedações contidas no art. 73, § 10, da Lei nº 9.504/1997, será disponibilizada, excepcionalmente, pelo período de até 03 (três meses), cestas básicas de alimentos às famílias ou indivíduos que se encontrarem impossibilitados de arcar com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência prova riscos e fragiliza sua manutenção e sobrevivência, conforme critérios definidos neste Decreto.

**Art. 2º.** Para ter direito a cesta básica, a família ou indivíduo deverá:

- I – Ter residência no Município de Altinópolis;
- II – Possuir renda per capita de até ¼ do salário mínimo,
- III – Estar inscrita no Cadastro Único do Governo Federal; e
- IV – Possuir relatório social comprovando a vulnerabilidade social.

**Art. 3º.** A cesta básica de alimentos será distribuída mensalmente pelo período máximo de 3 meses, observada a necessidade mensal mediante relatório social.

**Art. 4º.** Compete a Secretaria Municipal da Família, Desenvolvimento Social e Segurança Alimentar o rigoroso controle do cadastro de distribuição das cestas básicas.



# Prefeitura de Altinópolis

Rua Major Garcia, 144 - CEP 14350-000

Fone / Fax: (16) 3665.9500

e-mail: gabinete@altinopolis.sp.gov.br

**Art. 5º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e afixe-se.

Altinópolis, 13 de abril de 2020.

  
**JOSE ROBERTO FERRACIN MARQUES**

**Prefeito Municipal**

Publicado, registrado e afixado na Secretaria do Gabinete do Prefeito na data supra.

  
**Roberta Freria Romito de Andrade**

**Procuradora do Município**